



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.256

De 10 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A POSSIBILIDADE E  
O DIREITO AOS MUNÍCIPES DE ACESSO A  
MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAIS  
PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE  
NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA,  
COMO PIX E OPERAÇÕES DE CARTÃO DE  
DÉBITO E CRÉDITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** Autoriza o direito ao contribuinte municipal de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no município, como PIX e operações de cartão de débito e crédito.

**Parágrafo único.** Caracteriza-se grave violação aos princípios da administração pública o agente que se omitir ou retardar a regulamentação dos meios necessários para a concretude do direito/princípio aqui garantido aos contribuintes.

**Art. 2º** Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização de cartão de débito e crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

**Art. 3º** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias em prazo razoável, observando-se o parágrafo único do Art. 1º desta.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
Prefeito Constitucional